



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

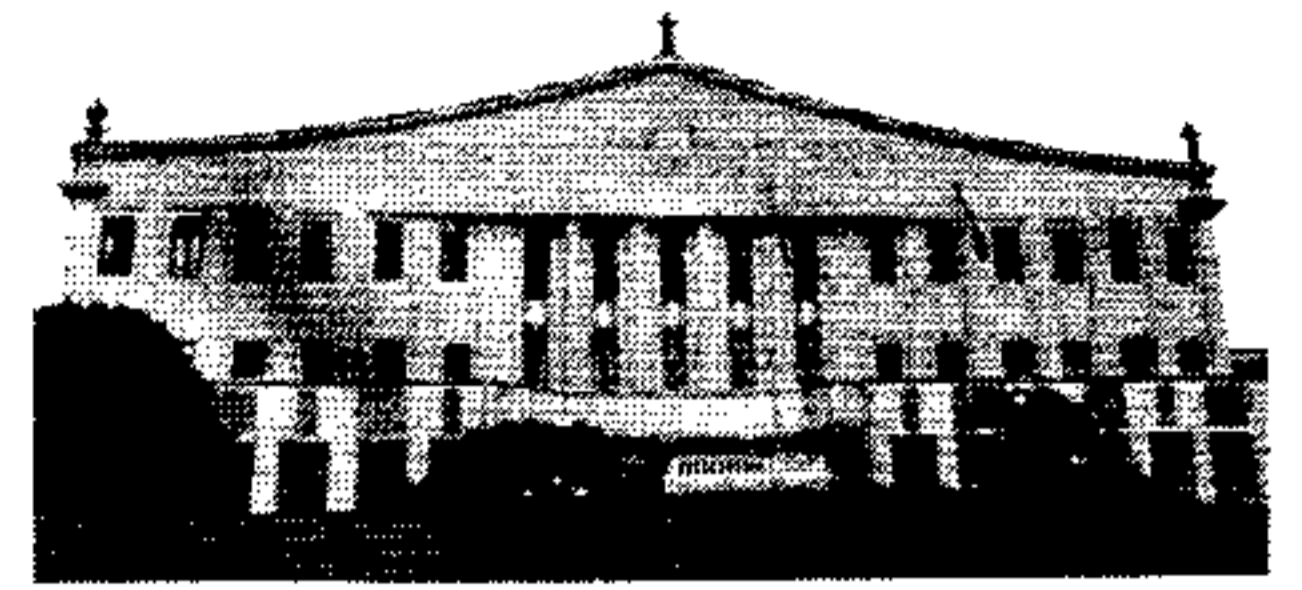
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 76 • São Paulo, quinta-feira, 23 de abril de 1998

LEIS

LEI Nº 9.952, DE 22 DE ABRIL DE 1998

Altera a Lei nº 8275, de 29 de março de 1993, que criou a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 8275, de 29 de março de 1993, os seguintes dispositivos:

I - os incisos VIII, IX e X, ao artigo 5º:
"VIII - Coordenadoria de Recursos Hídricos;
IX - Coordenadoria de Saneamento;
X - Coordenadoria de Obras.";

II - os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D:
"Artigo 5º-A - A Coordenadoria de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:

I - Grupo de Planejamento e Controle;
II - Grupo Econômico - Financeiro;
III - Grupo de Informações.

Artigo 5º-B - A Coordenadoria de Saneamento terá a seguinte estrutura:

I - Grupo Técnico-Gerencial;
II - Grupo Econômico - Financeiro;
III - Grupo de Planejamento e Informações.

Artigo 5º-C - A Coordenadoria de Obras terá a seguinte estrutura:

I - Grupo de Planejamento e Controle;
II - Grupo de Acompanhamento de Obras;
III - Grupo de Informações.

Artigo 5º-D - Os Grupos referidos nos artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C desta lei terão nível de Departamento Técnico e cada um contará com um Corpo Técnico."

Artigo 2º - Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os seguintes cargos:

I - 3 (três) cargos de Coordenador, referência 25;
II - 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Coordenador, referência 22;

III - 9 (nove) cargos de Diretor Técnico de Departamento, referência 22;

IV - 9 (nove) cargos de Assistente de Planejamento e Controle III, referência 21;

V - 18 (dezoito) cargos de Assistente de Planejamento e Controle II, referência 19;

VI - 27 (vinte e sete) de Assistente de Planejamento e Controle I, referência 17.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As atribuições das unidades criadas por esta lei e a competência de seus dirigentes serão fixadas por decreto.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 1.160.528,67 (hum milhão, cento e sessenta mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1998.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.045, DE 22 DE ABRIL DE 1998

Reclassifica o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-SP, e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, para efeito de arbitramento de gratificação a seus integrantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam reclassificados de acordo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 162, de 18 de novembro de 1969, com redação alterada pela Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994 e pela Lei Complementar nº 808, de 28 de março de 1996, para efeito de arbitramento de gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 152, de 18 de setembro de 1969:

I - do Grupo "C" para o Grupo "A", o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-SP, da Secretaria da Segurança Pública;

II - do Grupo "D" para o Grupo "C", as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - O valor da gratificação devida aos integrantes dos órgãos referidos no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculado mediante a aplicação de percentuais sobre a referência 11, da Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

I - de 15% (quinze por cento), para os integrantes do Grupo "A";
II - de 8% (oito por cento), para os integrantes do Grupo "C".

Parágrafo único - Para o Secretário Chefe do Conselho Estadual de Trânsito e para a função de Secretário das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, fica fixada a gratificação em 50% (cinquenta por cento) daquela atribuída aos membros dos respectivos órgãos.

Artigo 3º - O limite de sessões remuneradas não excederá a 9 (nove) mensais.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 10.252, de 30 de agosto de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1998

MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.046, DE 22 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Secretário da Saúde a, representando o Estado, celebrar convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde - SUS estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (LOS) e na Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995 (Código Estadual de Saúde),

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Saúde autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com a União, outros Estados-membros, Municípios, entidades públicas e entidades privadas nacionais, sem fins lucrativos, visando à implementação e execução de ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Parágrafo único - Os ajustes terão por objeto a transferência de tecnologia, recursos técnicos, financeiros, humanos e materiais entre os partícipes, visando ao desenvolvimento, reorganização gerencial, aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do Estado.

Artigo 2º - A instrução dos processos referente a cada convênio deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive com a aprovação da minuta de convênio pela Consultoria Jurídica da Pasta da Saúde.

Artigo 3º - Poderá, ainda, o Secretário da Saúde autorizar o afastamento de servidores e funcionários dos quadros daquela Secretaria para prestar serviços em órgãos municipais e hospitais universitários, integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.410, de 20 de maio de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.047, DE 22 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a Comissão de Gestão da Carreira instituída pelo artigo 25 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - A Comissão de Gestão da Carreira, instituída pelo artigo 25 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, junto à Secretaria da Educação, tem por objetivo propor critérios e determinar procedimentos para a Evolução Funcional dos Integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, a Comissão de Gestão da Carreira deverá:

I - estabelecer metodologias para implementação do gerenciamento contínuo e sistematizado do processo;

II - fixar normas para a caracterização e composição dos Fatores Atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional previstos na Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, atribuindo-lhes pesos e estabelecendo critérios para pontuação de seus componentes;

III - elaborar instrumentos para acompanhamento e registro dos documentos relativos à Evolução Funcional.

Artigo 3º - A Comissão de Gestão da Carreira será constituída por:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria da Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

III - 1 (um) representante do Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP;

V - 1 (um) representante do Centro do Professorado Paulista - CPP;

VI - 1 (um) representante do Sindicato de Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo - APASE;

VII - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos II a VII serão indicados pelos seus respectivos dirigentes e designados pelo Secretário da Educação.

§ 2º - A função de membro da Comissão de Gestão da Carreira não será remunerada.

Artigo 4º - A indicação dos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um dos membros da Comissão, a ser indicado pelo Secretário da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1998

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.048, DE 22 DE ABRIL DE 1998

Altera a Tabela de Custas, Emolumentos e Contribuições, referente aos Serviços de Registro de Imóveis

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 9.250, de 14 de dezembro de 1995, que deu nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984,

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	7
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	24
Energia	—
Transportes	30
Administração e Modernização do Serviço Público	31
Cultura	33
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	33
Esportes e Turismo	33
Habitação	33
Meio Ambiente	33
Procuradoria Geral do Estado	34
Transportes Metropolitanos	34
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	34
Universidade de São Paulo	35
Universidade Estadual de Campinas	36
Universidade Estadual Paulista	36
Ministério Público	37
Editais	43
Mídia Eletrônica	44
Concursos	51
Diários dos Municípios	72
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—